



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

Ofício nº. 320/2014

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº. 23/2014

Data: 24 de julho de 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Senhor Presidente,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho a presença de Vossa Excelência e, cordialmente, submetemos à superior consideração dos membros dessa Egrégia Assembleia de Edis, o incluso Projeto de Lei, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 025, DE 21 DE AGOSTO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cumpre informar que a inclusa proposta de reforma visa adequar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibitirama à realidade orçamentária e financeira do Município, bem como ao praticado por todos os demais entes federados.

Assenta-se, por oportuno, que reforma proposta abrange/afeta tão somente servidores municipais não-efetivos.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente projeto de lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata e **URGENTE** da matéria.

Cordiais saudações.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000215

Data: 25/07/2014 Horário: 16:02

Legislativo -

Ibitirama/ES, 24 de julho de 2014.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal de Ibitirama



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº. 23, de 24 de julho de 2014.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 025, DE 21 DE AGOSTO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 74 da Lei Municipal N.º 025, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 – Serão concedidas, mediante requerimento formal, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, após cada 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício prestado exclusivamente à Administração Pública Municipal, férias-prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens permanentes do cargo.

Parágrafo Único – Para efeito dessa gratificação considerar-se-á somente o tempo de efetivo exercício prestado na qualidade de servidor público efetivo.”

Art. 2º - O art. 145 da Lei Municipal N.º 025, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 – A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente à Administração Pública Municipal, na qualidade de servidor efetivo, respeitado o disposto no artigo 57.

§ 1º - O cálculo da gratificação será sobre o valor do vencimento básico do servidor, na razão de 5% (cinco por cento) para cada quinquênio, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama, ES, Tel (28) 3569-1161

E-mail: gabinete@ibitirama@hotmail.com

§ 2º - No caso de acumulação lícita de cargos públicos, a gratificação será computada em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§ 3º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, na forma do § 1º do artigo 56.

§ 4º - A gratificação será devida e paga a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, independente de pedido.

§ 5º - A gratificação não será computada para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária, ainda que incorporada aos vencimentos.”

Art. 3º - O art. 146 da Lei Municipal N.º 025, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 146** — A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que, tendo adquirido o direito a férias-prêmio, na forma do artigo 74, optar, no prazo prescricional de quinze dias, por essa gratificação.

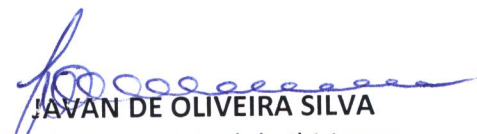
§ 1º - A gratificação de assiduidade corresponderá a 15% (quinze por cento) do valor do vencimento básico do cargo, respeitado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 2º - Na hipótese de acumulação lícita de cargo público, o servidor fará jus à gratificação por ambos os cargos.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e quatorze. (24/07/2014).


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal de Ibitirama